



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Ano III | Edição 1456

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	1
<i>LEIS</i>	2
<i>DECRETOS</i>	7



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Ano III | Edição 1456

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

A Prefeitura do Município de Charqueada/SP, torna público, que de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3720/22, bem como deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026** visando a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PESAGEM RODOVIÁRIA PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUINDO EQUIPAMENTO, COMPONENTES, SOFTWARE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, COMISSONAMENTO E TREINAMENTO**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. O edital completo se encontra no site: www.charqueada.sp.gov.br na aba licitações, e na plataforma www.bll.org.br

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
08:00H / 01/10/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bll.org.br)
08:00H 15/10/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
08:01H / 15/10/2026	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
09:00H / 15/10/2026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bll.org.br)

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3186 9007.
Charqueada, 30 de setembro de 2026
Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1456**

LEIS

LEI COMPLEMENTAR 310

LEI COMPLEMENTAR Nº 310 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Bolsa-Auxílio de Formação para candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Guarda Municipal do Município de Charqueada/SP, e dá outras providências

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Bolsa-Auxílio de Formação destinada aos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Guarda Municipal do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, durante o período de realização do Curso de Formação Profissional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Candidato Aluno:** o candidato aprovado em concurso público que se encontra matriculado e frequentando regularmente o Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal, antes de sua nomeação e posse;

II – **Curso de Formação Profissional:** o conjunto de atividades teóricas e práticas de caráter eliminatório e classificatório, exigidas como etapa do concurso público para investidura no cargo de Guarda Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014 e da legislação municipal aplicável;

III – **Bolsa-Auxílio de Formação:** o valor pecuniário mensal pago ao candidato aluno durante o Curso de Formação, de natureza indenizatória, não configurando remuneração nem vínculo empregatício.

CAPÍTULO II – DA BOLSA-AUXÍLIO DE FORMAÇÃO

Art. 3º Fará jus à Bolsa-Auxílio de Formação o candidato aluno que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado e convocado para o Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal, nos termos do edital do concurso público;

II – estar regularmente matriculado e frequentando o Curso de Formação Profissional;

III – apresentar os documentos exigidos pelo órgão responsável pela realização do Curso, no prazo estabelecido em regulamento.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Ano III | Edição 1456

Art. 4º A Bolsa-Auxílio de Formação corresponderá ao valor equivalente de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º A Bolsa-Auxílio de Formação será paga mensalmente, pelo prazo máximo correspondente à duração do Curso de Formação Profissional, conforme estabelecido no edital do concurso público, não podendo exceder a 06 (seis) meses.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade do candidato aluno, nos termos definidos em regulamento.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, correspondendo aos trinta dias imediatamente anteriores, admitido o cômputo proporcional em caso de período fracionado, desde que comprovada a frequência regular do candidato-aluno no Curso de Formação.

Art. 6º A Bolsa-Auxílio de Formação não constitui remuneração, salário, subsídio nem qualquer vantagem de caráter permanente, não gerando vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município.

Parágrafo único. Os valores recebidos a título de Bolsa-Auxílio de Formação não integrarão a base de cálculo de quaisquer benefícios, gratificações, vantagens ou indenizações decorrentes do posterior exercício do cargo de Guarda Municipal.

CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 7º O pagamento da Bolsa-Auxílio de Formação será suspenso, sem prejuízo das demais penalidades previstas no regulamento do Curso, quando o candidato aluno:

I – for reprovado em qualquer fase eliminatória do Curso de Formação Profissional;

II – deixar de frequentar as atividades do Curso sem justificativa devidamente aceita pela autoridade competente;

III – for afastado temporariamente por medida disciplinar ou a pedido;

IV – apresentar frequência inferior ao mínimo exigido no regulamento do Curso, sem motivo justificado.

Art. 8º O direito à Bolsa-Auxílio de Formação será cancelado, com a imediata cessação de pagamentos, quando o candidato aluno:

I – for eliminado, desclassificado ou desistir voluntariamente do Curso de Formação Profissional;

II – for aprovado e não comparecer ao início do Curso sem justificativa aceita pela autoridade competente;

III – praticar ato incompatível com a ética e a disciplina exigidas durante o Curso, conforme apurado em procedimento administrativo regular;



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Ano III | Edição 1456

IV – prestar declarações falsas ou apresentar documentos fraudulentos para obtenção do benefício.

Art. 9º O candidato aluno que tiver o benefício cancelado nos termos do inciso IV do artigo anterior ficará obrigado a restituir ao erário os valores indevidamente recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO AMPLIADA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 10 A Administração Municipal poderá convocar para o Curso de Formação Profissional até 40 (quarenta) candidatos(as) aprovados(as) no certame, com a finalidade de assegurar o preenchimento integral das vagas em caso de desclassificação, eliminação ou desistência durante o processo de formação.

§ 1º A convocação ampliada obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso público.

§ 2º Os candidatos convocados na forma do caput deste artigo farão jus ao recebimento da Bolsa-Auxílio de Formação de que trata esta Lei, nas mesmas condições estabelecidas para os demais candidatos alunos.

§ 3º A participação no Curso de Formação e o recebimento da Bolsa-Auxílio de Formação pelos candidatos convocados na forma do caput não geram, por si sós, direito subjetivo à nomeação e posse no cargo de Guarda Municipal.

§ 4º A nomeação dos candidatos convocados nos termos deste artigo somente ocorrerá na hipótese de surgimento de vaga decorrente de desclassificação, eliminação ou desistência de candidato originalmente convocado para a vaga, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de validade do concurso público.

§ 5º O candidato convocado na forma do caput que concluir o Curso de Formação com aprovação, mas não for nomeado em razão de inexistência de vaga, receberá certificado de conclusão do curso e terá seu nome mantido em cadastro de reserva pelo período de validade do concurso, podendo ser convocado para nomeação em caso de abertura de nova vaga.

§ 6º Os valores pagos a título de Bolsa-Auxílio de Formação aos candidatos convocados na forma deste artigo não serão restituídos ao erário, salvo nas hipóteses previstas no art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E DO CUSTEIO

Art. 11. A gestão e o acompanhamento da Bolsa-Auxílio de Formação são de responsabilidade do Comando da Guarda Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre os procedimentos de concessão, controle, suspensão e cancelamento do benefício.

Art. 12. Fica o Poder Executivo do Município de Charqueada, autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade, crédito adicional especial no orçamento-programa vigente, Lei Municipal nº: 2069, de 04 de dezembro de 2025, no valor global de **R\$ 552.000,00** (quinhentos



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Ano III | Edição 1456

e cinquenta e dois mil reais) destinado a atender a ação no exercício de 2026, conforme parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária, a saber:

ÓRGÃO:	
02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
11	SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE EXECUTORA:	
01	Guarda Municipal
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
06	Segurança Pública
06.183	Informação e Inteligência
06.183.0311	SEG. E TEC. PROTEGER E MODERNIZAR CHARQUEADA
06.183.0311.2.41800	Segurança Pública Integrada
CATEGORIA ECONÔMICA:	
3.0.00.00	DESPESA CORRENTES
3.3.00.00	OUTRAS DESPESA CORRENTES
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.48	Outros Auxílios a Pessoa Física
Fonte de Recursos:	01
Código de Aplicação:	110.0000
	552.000,00

Art. 13. Os recursos para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações constante do orçamento programa para o exercício de 2026 no valor de **R\$ 552.000,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil reais):

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Seg. Pública	02.11.01.061830311.2.418000.3.1.90.11.00	01	465.000,00
Secretaria Seg. Pública	02.11.01.061830311.2.418000.3.1.90.13.00	01	87.000,00
Total			552.000,00

Art.14 - Ficam alterados, em conformidade com o art. 1º desta Lei, os Anexos da Lei n. 2064/25 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Charqueada para o período de 2026 a 2029.

Art.15 - Ficam alterados, em conformidade com o art. 1º desta Lei, os Anexos da Lei n. 2063/25, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária de 2026.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, ouvida a Diretoria Jurídica do Município.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Ano III | Edição 1456

Charqueada-SP, 30 de setembro de 2026

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito do Município de Charqueada

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1456 de 30 de setembro de 2026, disponível na URL <https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial> conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Ano III | Edição 1456

DECRETOS

DECRETO 4121

DECRETO Nº 4121 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com vistas ao pleito de 04 de outubro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atenção à preferência estabelecida por prédios públicos para realização das eleições, com base no disposto no § 2º, do art. 135, do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965),

CAPÍTULO I

DA COMPENSAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 1º - Aos servidores, admitidos até 02 de outubro de 2026, que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2026, fica assegurado um (01) dia correspondente de dispensa de ponto a cada 05 (cinco) horas completas trabalhadas, para gozo até 30 de setembro de 2028, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço e com aval do Secretário da pasta.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO PELOS SERVIDORES CONVOCADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 2º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 3º - Aos servidores, admitidos até 02 de outubro de 2026, que forem convocados para trabalhos junto a mesa receptora serão concedidos os dias de dispensa do trabalho, em conformidade com a declaração expedida pela Justiça Eleitoral, para gozo até 30 de setembro de 2028, a serem usufruídos mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço e com aval do Secretário da pasta.

§ 1º - Aos servidores, admitidos pós 02 de outubro de 2026, não terão direito a compensação das eleições 2026 trabalhados.

§ 2º - Aos servidores que estiverem em férias ou afastados por qualquer motivo, com ou sem remuneração no período de convocação, não farão jus a compensação das eleições 2026.

Art. 4º - Para fazer jus as compensações e a organização administrativa, os servidores deverão protocolar a Declaração Original expedida, até o dia 20 de dezembro de 2026 exclusivamente no protocolo central da Prefeitura sob pena de indeferimento do pleito compensatório.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Ano III | Edição 1456

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Secretaria de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for necessário, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 07º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 30 de setembro de 2025.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1456 de 30 de setembro de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1456**

DECRETO 4122

DECRETO Nº 4122 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

(Define calendário dos Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o exercício de 2027, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art 1º - Ficam estabelecidos os seguintes dias como pontos facultativos nas repartições públicas municipais de Charqueada para o exercício de 2027:

- I- 08 e 09 de fevereiro de 2027 – Carnaval;
- II- 28 de maio de 2027 – dia após feriado de Corpus Christi;
- III- 06 de setembro de 2027 – véspera do feriado da Independência da República;
- IV- 08 de outubro de 2027 – dia pós feriado Municipal de Nossa Senhora do Rosário;
- V- 25 de outubro de 2027 – Comemoração do Dia do Funcionário Público, transferida excepcionalmente do dia 28;
- VI- 01 de novembro de 2027 – véspera do feriado de Finados;
- VII- 24 de dezembro de 2027 – véspera do Natal
- VIII- 30 de dezembro de 2027 – Aniversário de 73 anos da Cidade de Charqueada;
- IX- 31 de dezembro de 2027 – Véspera do dia de Confraternização Universal.

Art 2º - Nos dias mencionados no artigo anterior, funcionarão apenas os serviços essenciais de utilidade pública, tais como:

- I- Coleta de lixo;
- II- Conselho Tutelar em regime de plantão;
- III- Segurança pública;
- IV- Atendimento de urgência na área da saúde;
- V- Transporte coletivo.

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 30 de setembro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito de Charqueada

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1456 de 30 de setembro de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Ano III | Edição 1456

DECRETO 4123

DECRETO Nº 4123 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa vigente, Lei Municipal nº: 2069/2025, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a autorização contida no Artigo 12, da Lei Complementar nº 310 de 30 de setembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Charqueada, autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade, crédito adicional especial no orçamento-programa vigente, Lei Municipal nº: 2069, de 04 de dezembro de 2025, no valor global de **R\$ 552.000,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) destinado a atender a ação no exercício de 2026, conforme parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária, a saber:

ÓRGÃO:	
02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
11	SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE EXECUTORA:	
01	Guarda Municipal
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
06	Segurança Pública
06.183	Informação e Inteligência
06.183.0311	SEG. E TEC. PROTEGER E MODERNIZAR CHARQUEADA
06.183.0311.2.41800	Segurança Pública Integrada
CATEGORIA ECONÔMICA:	
3.0.00.00	DESPESA CORRENTES
3.3.00.00	OUTRAS DESPESA CORRENTES
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.48	Outros Auxílios a Pessoa Física
Fonte de Recursos:	01
Código de Aplicação:	110.0000
	552.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações constante do orçamento programa para o exercício de 2026 no valor de **R\$ 552.000,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil reais):

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Seg. Pública	02.11.01.061830311.2.418000.3.1.90.11.00	01	465.000,00
Secretaria Seg. Pública	02.11.01.061830311.2.418000.3.1.90.13.00	01	87.000,00
Total			552.000,00



Charqueada/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Ano III | Edição 1456

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 30 de setembro de 2026

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1456 de 30 de setembro de 2026, disponível na URL <https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial> conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo